PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.503, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

17503 2012

26 01 2012

26 02 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal indenizar as benfeitorias que existam na faixa ocupada pelos feirantes do bairro Laranjeiras – zona urbana de Marabá, conhecida como feira da Laranjeiras, para fins de construção do Núcleo de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Trata-se de interesse social, para fins de indenização as benfeitorias que existam na faixa ocupada pelos feirantes e moradores do bairro da Laranjeiras, local conhecido como Feira da Lanranjeiras.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a indenizar, por via amigável, as benfeitorias que existam na Feira da Laranjeiras, as quais serão objetos de demolição, no sentido de permitir a realização e conclusão das obras para construção do Núcleo de Educação Infantil.

Art. 3º - A Procuradoria do Município se encarregará de promover as medidas necessárias para a consecução do ato indenizatório amigável.

Art. 4º - As indenizações serão pagas a 23 (vinte e três) famílias, conforme cadastro efetuado em conjunto com os ocupantes da área, que receberão o valor indenizável de R$ - 25.000,00 (vinte mil reais) por família e serão pagas na proporção mensal de 12 (doze) famílias.

§ 1º - A indicação de qual família irá receber em primeiro, a indenização, será por sorteio, efetuado pela Prefeitura Municipal, com a presença dos beneficiados, no prazo máximo de cinco dias, após aprovação desta lei.

§ 2º - A família indenizada deixará imediatamente o local, objeto da indenização, podendo levar consigo tudo o que quiser, inclusive, o material de construção do seu imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrente desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e 2012 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas de Lei Orçamentária Anual para 2011 e 2012, não afetarão

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e 2012.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br